



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTE 003/2019 PROCESSO LICITATÓRIO 079/2018 DISPENSA 022/2018

CONTRATO de Prestação de Serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO-MG** o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAUDE**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de **RODEIRO- MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ n.18.128.256/0001-44**, , neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Luiz Antônio Madeiros**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 546.391.406-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAUDE**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica intermunicipal, inscrito no CNPJ nº 11.592.737/0001-67, com sede em Ubá – MG, na Rodovia Ubá – Juiz de Fora, Km 06, Colônia PE. Damião – FHEMIG, por sua presidente, **Soraia Vieira de Queiroz**, brasileira, divorciada, Prefeita do Município Guidoal – MG, inscrito no CPF nº 645.676.806-34, residente e domiciliada no município de Guidoal-MG, de conformidade com seu Estatuto, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 8.666/93, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07 e a Lei Mineira nº 18.036/09, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, dos serviços de:

- I –** transporte sanitário eletivo de Saúde;
- II –** gerenciamento/gestão e manutenção de sistema e banco de dados.

Parágrafo único. Os serviços tratados nesta cláusula são efetivados nos moldes e parâmetros definidos pelo **Contratado** .

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

Na execução do presente **CONTRATO**, as partes observarão as seguintes normas gerais:

- I -** o **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste **CONTRATO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

II - o **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto ou contratado, em razão da execução deste CONTRATO;

III - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde;

IV - o **CONTRATANTE** poderá disponibilizar profissional de seu quadro de pessoal (motorista e/ou técnico de enfermagem) e, quando assim o fizer, será o único e exclusivo responsável pelo mesmo no que concerne ao vínculo empregatício, pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais etc., não gerando qualquer ônus ao **CONTRATADO**;

V - nos casos em que houver **cessão** de profissionais, fica esclarecido que os custos sob responsabilidade do cedente (em relação ao motorista e/ou técnico de enfermagem) não integrarão a planilha de custos do presente Contrato;

VI - nos casos que não envolverem **cessão de profissional por parte do CONTRATANTE**, será de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério de Saúde;

VII - o **CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pela inexecução dos serviços objeto deste Contrato, assim como pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde - SUS; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência;

VIII - o **CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, poderá bloquear novos agendamentos de viagens no sistema eletrônico de gerenciamento; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência;

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o **CONTRATADO** se obriga a:

I – manter em bom estado os veículos utilizados nos transportes;

II – gerenciar as rotas, com distribuição e informação dos dias e horários dos transportes e agendamento de usuários no Sistema de Gerenciamento do SETS;

III – atender os pacientes transportados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV – manter/arquivar em banco de dados disponibilizado pelo **CONTRATADO** as informações necessárias ao funcionamento dos serviços;

V – notificar o **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste CONTRATO, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento das cláusulas previstas nesta cláusula fiscalização ou acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde não reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, sendo-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo único. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde não reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I** – efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo **CONTRATADO**, com a antecedência estabelecida;
- II** – remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total de sua cota, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;
- III** – comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- IV** – manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;
- V** – providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO;
- VI** – determinar, em caso de disponibilização de profissionais próprios, que os mesmos deverão seguir minuciosamente as regras de conduta, procedimento etc., emanadas pelo **CONTRATADO**.
- VII** – efetuar a limpeza e higienização dos veículos interna e externamente; dentro das normas sanitárias; e lubrificação geral.

Parágrafo único - Nos termos desta Cláusula, item VI, em caso de multa de trânsito ou deterioração do veículo comprovadamente por culpa dos profissionais cedidos, será de responsabilidade do **CONTRATANTE** restituir o **CONTRATADO** pelos danos patrimoniais causados, podendo promover este a devida ação de regresso contra quem deu causa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços aqui avençados, a importância total correspondente a **R\$ 56.722,56** (cinquenta e seis mil, setecentos cinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

e dois reais, e cinquenta e seis centavos), que serão divididos mensalmente, em 12(doze) parcelas mensais, no valor de **R\$ 4.726,88(quatro mil e setecentos vinte seis reais e oitenta e oito centavos)**, pagos através da ferramenta administrativa do **débito automático** ou **boleto bancário**, a ser devidamente autorizada pelo **CONTRATANTE** junto à instituição Banco do Brasil; até o decimo terceiro dia do mês seguinte.

Nos casos em que não for autorizado o débito automático, o Contratado emitirá boleto bancário.

Parágrafo Primeiro. A discriminação individualizada dos valores dos serviços constantes nos incisos I, II da Cláusula Primeira, encontra-se no Quadro Resumo de Despesas anexo, parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Segundo. A inadimplência de qualquer das parcelas descritas no caput autoriza o **CONTRATADO** a interromper o abastecimento e manutenção mecânica do veículo do **CONTRATANTE**, podendo ainda bloquear o mesmo no Sistema Eletrônico de Rastreamento de Veículo, o que impossibilita a circulação deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VIAGENS EXTRAS

Em caso de necessidade do **CONTRATANTE**, poderão ser realizadas viagens extras às previamente programadas/contratadas e cujos valores já foram dimensionados na Cláusula Sexta, mediante autorização do **CONTRATADO** e cobrança por quilômetro rodado/hora trabalhada, nos termos, condições e valores especificados a seguir:

I – as viagens extras serão cobradas por quilômetro rodado, no valor de **R\$ 1,32** (um real e trinta e dois centavos) por quilômetro;

§ 1º. As eventuais viagens extras devem ser solicitadas pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, com antecedência que permita a gestão do serviço, podendo este autorizá-las, ou não, diante da disponibilidade de veículo/pessoal, de maneira que os serviços ofertados aos demais consorciados não sofram qualquer minoração ou deficiência.

§ 2º. No caso de a viagem ser autorizada pelo **CONTRATADO** e os serviços de motorista e/ou auxiliar de enfermagem serem efetivados por servidor do **CONTRATANTE**, as responsabilidades sobre os mesmos e sobre eventuais responsabilidades durante a viagem, será exclusivamente do **CONTRATANTE**, que se compromete, neste ato, a arcar com quaisquer despesas/indenizações provenientes de culpa ou dolo dos seus servidores no exercício desta(s) função (ões), inclusive multas e incidentes de trânsito que gerem danos a terceiros.

§ 3º. Os servidores do **CONTRATANTE** que desempenharem suas funções em viagens extras nos veículos do **CONTRATADO** deverão observar rigorosamente as normas, diretrizes e parâmetros de funcionamento do Consórcio.

§ 4º. As eventuais viagens extras realizadas serão cobradas juntamente com os valores estipulados na Cláusula Sexta, observando-se as formas especificadas na Cláusula Nona.

§ 5º. Os valores relativos às viagens extras deverão constar de forma destacada na cobrança, permitindo sua fácil identificação e quantitativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

§ 6º. Os quilômetros rodados e, quando o caso, as horas trabalhadas, serão aferidas pelo **CONTRATADO**, que consignará tais informações para acompanhamento, fiscalização e controle do **CONTRATANTE**.

§ 7º. Em caso de divergências ou inconformidades, o **CONTRATANTE** deverá manifestar-se formalmente, possibilitando a revisão conjunta das informações.

§ 8º. A ocorrência de erros ou divergências nos valores relativos às viagens extras não exime, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, a obrigação de o **CONTRATANTE** cumprir rigorosamente os pagamentos dos valores avençados na Cláusula Sexta, sob pena de aplicação das penalidades estipuladas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual do Município **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O atraso injustificado no pagamento sujeita o **CONTRATANTE** ao pagamento de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e correção monetária 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, bem como em caso de atraso superior a 60 dias, ficam suspensos temporariamente os serviços previstos neste contrato ao **CONTRATANTE** até o pagamento ou parcelamento;

I – o **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia o primeiro dia útil do mês seguinte, relatório dos serviços prestados pertinentes ao mês anterior, atestando a devida prestação dos mesmos;

II – o **CONTRATADO** efetivará de forma antecipada o *débito automático ou boleto bancário* na conta do **CONTRATANTE**, do valor referente ao serviço a ser prestado no mês seguinte, estipulado através da Cláusula Sexta deste CONTRATO, no décimo terceiro dia do mês corrente;

III – em caso de qualquer divergência apurada pelo **CONTRATANTE**, este deverá comunicar formalmente o fato ao **CONTRATADO**, que adotará as medidas necessárias à pronta resolução do problema.

IV – na impossibilidade de concretização do *débito automático*, o **CONTRATANTE** será informado pelo **CONTRATADO** para que o mesmo efetive o pagamento por boleto bancário e adote as medidas resolutórias necessárias à regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na **Cláusula Sexta** poderão ser reajustados pela Assembleia Geral de Prefeitos, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo único. Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**, sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 4º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

§ 5º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

Parágrafo único. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1°. Da decisão do Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2°. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente CONTRATO terá vigência o exercício de 2019, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, excetuando-se o dispositivo da **Cláusula Décima**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo único. Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de Ubá/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelo **CONTRATANTE** e pela Assembleia Geral de Prefeitos do **CONTRATADO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Rodeiro - MG, 02 de Janeiro de dezembro de 2019.

Luiz Antônio Medeiros
Prefeito Municipal

Soraia Vieira de Queiroz
Presidente do SIMSAÚDE

Roberto Alves Vieira
Sec. Executiva do SIMSAUDE

Letícia Bonatto Ferreira
Secretaria Municipal de Saúde

Frederico Paschoalino
Assessor Jurídico
OAB/MG-112.621

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: